



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 -- Centro -- 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL N° 075/2021-PMLS

Laranjeiras do Sul-PR, 31 de agosto de 2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDO URBANO, NÃO RECICLÁVEL E NÃO TÓXICO, ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

EMPRESA: ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A
CNPJ 03.505.277/0001-64

1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO APRESENTADO

Com relação à admissibilidade, o art. 165, inciso II da Lei 14.133/2021 aduz que:

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

A empresa ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A CNPJ 03.505.277/0001-64, foi intimada via e-mail da decisão do recurso em 23/08/2021, sendo que a mesma encaminhou via e-mail o pedido de reconsideração em 27/08/2021. Portanto, encontra-se intempestiva tal pedido.

Entretanto, levando em consideração a boa fé da empresa, iremos analisar o mérito.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

Na sua peça recursal, a recorrente alegou os seguintes argumentos em quatro tópicos, denominados em 1 DA SÍNTESE FÁTICA E PROCESSUAL, 2 DO MÉRITO, 3 DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE MEDIDAS DE SUSPENSÃO, 4 DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS.

De forma sucinta no tópico **1 DA SÍNTESE FÁTICA E PROCESSUAL**, a recorrente alega:

(...)

Diante disso, em 20/08/2021, foi proferida decisão pelo Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, que acatou parecer jurídico formulado pela Pregoeiro e Procurador, negando provimento ao recurso e mantendo a habilitação da empresa.

Ocorre que conforme será demonstrado, a empresa Recorrida não conseguiu demonstrar a idoneidade de seu balanço patrimonial, deste modo, necessária a reconsideração da decisão proferida, a fim de declarar a inabilitação da empresa Recorrida ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

De forma sucinta no tópico **2 DO MÉRITO**, a recorrente alega as mesmas razões apresentadas em seu recurso administrativo, não cabendo novamente trazer a síntese. Cabe salientar, que a empresa apenas reapresentou o seu recurso neste pedido de reconsideração, não trazendo fato novo que enseje a modificar a decisão proferida pela Autoridade Superior, o Prefeito Municipal.

De forma sucinta no tópico **3 DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE MEDIDAS DE SUSPENSÃO**, a recorrente requereu:

Assim, requer desde logo seja concedida medida liminar, inaudita altera pars, no escopo de determinar a suspensão da Pregão Presencial nº 75/2021, até o julgamento em definitivo, tendo em vista que presentes os requisitos no fumus boni juris e periculum in mora, nos termos do artigo 109, §2º, da Lei Federal Nº 8.666/93.

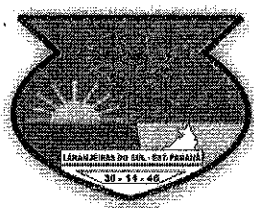
De forma sucinta no tópico **4 DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS**, a recorrente requereu:

Outrossim, requer desde logo:

- a) Seja recebido o presente pedido de Reconsideração, tendo em vista que a decisão deixou de: (a) considerar todos os argumentos levantados em recurso, além de que, (b) a Requerida deixou de demonstrar a veracidade de seu balanço, bem como, (c) evidente que qualquer alteração de custos, torna a proposta apresentada desconexa com o edital.
- b) Ainda, seja concedida medida liminar, inaudita altera pars, no escopo de determinar a suspensão do Pregão Presencial nº 75/2021, até o julgamento em definitivo, tendo em vista que presentes os requisitos no fumus boni juris e periculum in mora, nos termos do artigo 109, §2º, da Lei Federal Nº 8.666/93;
- c) A intimação da Recorrida ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. para que apresente contrarrazões, na forma estabelecida no Edital;
- d) No mérito, requer desde logo seja inabilitada a Recorrida ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., tendo em vista a ausência de comprovação da qualificação econômico-financeira pela licitante, na forma do edital e da legislação vigente, face a omissão de receitas, nos termos do artigo 1.188 e artigo 1.189 do C. Civil, c/c artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 c/c Item 6.2.3 do Edital.
- e) Ainda, requer desde logo seja inabilitada a Recorrida ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., tendo em vista que a proposta apresentada não atende as exigências estabelecidas na legislação vigente, em especial a alíquota aplicável de Imposto Sobre Serviço, nos termos do artigo 41 da Lei nº 8.666/1993 c/c Item 7.3.2 e 7.3.1 do Instrumento Convocatório.
- f) Por fim, requer desde logo seja, em caso de procedência do Recurso apresentado, seja apurada a responsabilidade da licitante Recorrida ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., na forma da legislação vigente e, em sendo o caso, sejam remetidas cópias do respectivo instrumento para o Ministério Público do Estado do Paraná e Rio Grande do Sul.

3. DA ANÁLISE

Destaca-se que a Pregoeira na análise do presente recurso, cuidou para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas no Edital e em seus anexos busquem o



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95

Fone: (42) 3635-8100

atingimento das finalidades da licitação, primando pelos princípios basilares do direito e das contratações públicas.

Primeiramente cabe destacar que o presente recurso decorre do descontentamento com a decisão de habilitação da empresa ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA CNPJ 33.205.821/0001-13.

Primeiramente cabe destaca que o pregão presencial sob o número 075/2021, foi processado e julgado conforme a Nova Lei de Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A empresa ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A CNPJ 03.505.277/0001-64, novamente apresenta suas fundamentações conforme a Lei nº. 8.666/93, se equivocando a legislação que foi processado e julgado o pregão presencial sob o número 075/2021.

Diante do exposto, em que a empresa não trouxe fato novo que pudesse modificar a decisão, nego provimento ao recurso interposto pela empresa ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A CNPJ 03.505.277/0001-64, permanecendo habilitada e vencedora do certame licitatório a empresa ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA CNPJ 33.205.821/0001-13.

4. CONCLUSÃO

De todo o exposto, conclui-se que o recurso apresentado pela empresa ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A CNPJ 03.505.277/0001-64 não merece ser provido, mantendo a decisão da Pregoeira Oficial, afim de permanecer habilitada e vencedora a empresa ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA CNPJ 33.205.821/0001-13.

Encaminha-se para a Autoridade Superior para despacho, para decisão final.

Maria Terezinha Snóz
Pregoeira Oficial
Decreto nº 030/2021
06/04/2021

Nivaldo José Bello Junior
OAB/PR: 76.734
Procurador Jurídico do Município